

DECRETO



GESTÃO
2021/2024

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 277/2021.
DE 03 DE AGOSTO DE 2021

PUBLICAÇÃO

Publicado (a) em 03/08/2021
Canindé do São Francisco

03 de Agosto de 2021

Érika Simões Alves Magalhães Lewis
Assistente Administrativo
Matrícula 9598

**“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA
PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO O
IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

WELDO MARIANO DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, faz saber que, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município do ano de 2002 em seu artigo 5º, *alínea “g”* do Decreto-Lei Federal nº 3365/41 e demais legislações vigentes, a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CONSIDERANDO o artigo 1º e 2º do Decreto-Lei Federal nº 3365/41 que dispõe sobre a regulamentação da desapropriação por utilidade pública, em todo o território nacional e que mediante declaração de utilidade pública, todos os bens poderão ser desapropriados pela União, pelos Estados, **Municípios**, Distrito Federal e Territórios;

CONSIDERANDO a disposição da Lei Orgânica Municipal em seu artigo 102 nos informando que as políticas de desenvolvimento urbano será formulada e executada pelo Poder Público Municipal de acordo com as diretrizes gerais fixadas nas legislações federal, estadual e municipal, com o objetivo de ordenar as funções sociais da cidade e garantindo o bem estar da população;

8

Pça. Ananias Fernandes Santos, s/n – Centro, Telefax: (79) 3346-1940 – CNPJ: 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 – Canindé de São Francisco – Sergipe

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>

DECRETO



GESTÃO
2021/2024

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO ainda o artigo 102 da Lei Orgânica em seu parágrafo único, XI que determina que são instrumentos da política pública urbana, a desapropriação por interesse social, necessidade ou utilidade pública.

CONSIDERANDO o interesse da Administração Pública Municipal da faixa de terra urbana, desmembrada do imóvel denominado APICAL, com a finalidade de construção de Praça Municipal destinada ao bem-estar da coletividade, promovendo a melhoria e o embelezamento do acesso ao Município de Canindé de São Francisco/SE.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, o imóvel abaixo relacionado:

“IMÓVEL DECLARADO DE UTILIDADE PÚBLICA: 01 Lote de terreno localizado no Perímetro Urbano, bairro Trevo, de propriedade de MARCOS ALEXANDRE BATISTA, RG: 4814013 SSP/BA, CPF: 496.473.855-87, em união estável com LEAL VIEIRA GONÇALVES, CPF: 686.505.745-72, RG: 06905747-89 SSP/BA, totalizando 727,80 m², confrontando-se com: ao LESTE com o Campo de Futebol André Avelino, medindo 9,66 m²; ao OESTE com a Rodovia Estadual SE 230, medindo 9,66m²; ao SUL com terras adjudicadas de SANDOVAL JOSÉ ALVES, medindo 75,15m²; e ao NORTE com o imóvel da MM EMPREENDIMENTOS LTDA. Medindo 75,15 m². Inscrito no registro imobiliário desta Comarca, no Livro Geral 2-M (FLS 118-ANO 2007), Matrícula nº 2.571.”

Art. 2º- A presente desapropriação destina-se a criação de Praça Municipal, nos termos do artigo 5º, artigo 5º, *alínea “g”* do Decreto-Lei Federal nº 3365/41.

Pça. Ananias Fernandes Santos, s/n – Centro, Telefax: (79) 3346-1940 – CNPJ: 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 – Canindé de São Francisco – Sergipe

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>

DECRETO



GESTÃO
2021/2024

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - O imóvel expropriado deverá ser avaliado na forma da Lei e as despesas decorrentes da desapropriação do presente Decreto correrão por conta da dotação orçamentária constante do Orçamento vigente.

Art. 4º - A desapropriação do bem indicado no artigo 1º poderá ser processada pela via amigável ou judicial, bastando para tanto, a manifestação favorável das partes.

Art. 5º - Fica a Procuradoria Jurídica do Município autorizada a tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para efetivação da presente desapropriação.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Canindé de São Francisco/SE, 03 de agosto de 2021.

WELDO MARIANO DE SOUZA

Prefeito do Município de Canindé de São Francisco/SE

Pça. Ananias Fernandes Santos, s/n – Centro, Telefax: (79) 3346-1940 – CNPJ: 13.120.225/0001-23. CEP 49.820-000 – Canindé de São Francisco – Sergipe

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>